

O M MARINGÁ
O JORNAL A SERVIÇO DE MARINGÁ E REGIÃO

PUBLICIDADE LEGAL



CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Maringá-PR, 28 de novembro de 2022.

O Presidente do Conselho de Administração da ADI INGÁ HOLDING S.A., CNPJ 21.235.967/0001-22, no uso das atribuições conferidas pelo Estatuto Social, convoca os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada por videoconferência, no dia 13/12/2022, às 18h30min em primeira chamada, e às 19h00min em segunda chamada, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- 1)** Apresentação, discussão e aprovação da 5ª alteração ao Estatuto Social;
- 2)** Eleição dos membros do Conselho de Administração;
- 3)** Eleição dos membros do Conselho Fiscal e suplentes; e
- 4)** Abordagem de assuntos gerais.

Márcio Beckhauser da Silva
Presidente do Conselho de Administração

**2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE MARINGÁ/PR – FORO
CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE
MARINGÁ**

**EDITAL DE ALTERAÇÃO DE REGIME DE BENS DO
MATRIMÔNIO**

PELO PRAZO DE 30 DIAS

Número do processo: 0018381-18.2022.8.16.0017

Vara: Segunda Vara de Família da Comarca da Região Metropolitana de Maringá

Ação: Ação de Jurisdição Voluntária de Alteração de Regime de Bens do Matrimônio

Promoventes: Marco Aurelio de Oliveira e Marilda Souto de Oliveira

Pelo presente EDITAL torna-se público que o Sr. Marco Aurelio de Oliveira, brasileiro, casado, Agente universitário, inscrito na cédula de identidade sob nº 3.018.475-0 SSP/PR e CPF nº 526.910.209-91, e a Sra. Marilda Souto de Oliveira, brasileira, casada, aposentada, inscrita na cédula de identidade sob nº 1.648.577 SSP/PR e CPF nº 550.672.129-34, ingressaram com Ação de Jurisdição Voluntária de Alteração de Regime de Bens do Matrimônio, almejando alterar o regime de bens de Separação Total de Bens para Comunhão Universal de Bens.

Os requerentes constituíram matrimônio em 30 de junho de 2012 e, naquela ocasião casal optou pelo regime de separação total de bens, visto que o Sr. Marco tinha uma dívida junto ao banco, porém com a quitação da dívida, não há por que manterem o regime de bens ora pactuado. Atualmente a alteração é pretendida pelos cônjuges tendo em

vista que os mesmos, após 10 anos de casados, não tiveram filhos, e sempre tiveram a vontade de alterar o regime de bens.

Informam que este procedimento está autorizado pelo Código de Processo Civil, em seu art. 734, e parágrafos, que assim dispõe:

Art. 734. A alteração do regime de bens do casamento, observados os requisitos legais, poderá ser requerida, motivadamente, em petição assinada por ambos os cônjuges, na qual serão expostas as razões que justificam a alteração, ressalvados os direitos de terceiros.

§ 1º Ao receber a petição inicial, o juiz determinará a intimação do Ministério Público e a publicação de edital que divulgue a pretendida alteração de bens, somente podendo decidir depois de decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da publicação do edital.

§ 2º Os cônjuges, na petição inicial ou em petição avulsa, podem propor ao juiz meio alternativo de divulgação da alteração do regime de bens, a fim de resguardar direitos de terceiros.

§ 3º Após o trânsito em julgado da sentença, serão expedidos mandados de averbação aos cartórios de registro civil e de imóveis e, caso qualquer dos cônjuges seja empresário, ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins.

Isto posto, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital vai afixado no local de costume deste Fórum, onde permanecerá por 30 dias para terceiros eventualmente interessados se manifestarem durante esse período na forma do art, 734, §§1º e 2º, do Código de Processo Civil.

Documento assinado e certificado digitalmente
Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001
A autenticidade pode ser conferida ao lado



Esta Publicação Digital foi e assinada de forma digital
no dia 30/11/2022.

A autenticidade desta publicação pode ser conferida em:

<https://omaringa.com.br/publicidade-legal>

Acesse também através do QR-Code ao lado



BRDOCS